



Mudança de Endereço Tronco	R\$ 84,62
Tarifa de Completamento	R\$ 0,15610
Assinatura Classe Especial	R\$ 7,66
Habilitação Classe Especial	R\$ 85,22
Mudança de Endereço Classe Especial	R\$ 85,22

**ATO Nº 1.085, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a competência para expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no período, respectivamente, de 5 a 21 de agosto e de 7 a 18 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE é a entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional, nos termos da Portaria nº 498, de 6 de junho de 1975, publicada no DOU de 30 de junho de 1975, e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union);

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e dar celeridade ao procedimento de autorização de indicativos especiais para radioamadores brasileiros;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados em relação à autorização para operação de radioamadores estrangeiros no Brasil, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.208862/2015-07;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 798, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2016, as seguintes condições relativas ao Serviço de Radioamador:

a) autorizar todo radioamador brasileiro que assim desejar a operar, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, com indicativo especial formado por seu indicativo específico com a duplicação do algarismo, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas; e,

b) autorizar radioamadores estrangeiros, independentemente da existência de tratados de reciprocidade, a operarem estações no território brasileiro no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, observadas as normas vigentes no país, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas, mediante procedimento de controle a cargo da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE, entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union), a qual manterá cópias do passaporte e da licença do país de origem, bem como relação dos locais previstos de operação, e demais informações à disposição da Anatel.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições relativas ao Serviço de Radioamador estabelecidas na regulamentação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

**DESPACHO DO GERENTE**

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200033892013	2994	28/04/2015	Multa
535160053842013	381	26/01/2015	Multa
535200033902013	3623	19/05/2015	Multa
535200002122013	3462	14/05/2015	Advertência e Multa
535200022032013	2640	16/04/2015	Multa
535160053102012	1518	06/03/2015	Advertência e Multa
535160072082012	1493	06/03/2015	Multa
535200034182012	1232	25/02/2015	Multa
535160070142012	1209	25/02/2015	Advertência e Multa
535200031392012	1222	25/02/2015	Multa
535160053412012	1517	06/03/2015	Advertência e Multa
535200039022012	1990	25/03/2015	Multa
535160041732012	2676	17/04/2015	Advertência
535160009422012	3645	20/05/2015	Multa
535200035622012	1208	25/02/2015	Multa
535160053742012	1438	04/03/2015	Advertência e Multa
535160026832013	6415	04/08/2015	Advertência e Multa

CELSO FRANCISCO ZEMANN

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

**DESPACHOS DO GERENTE**

Decide arquivar os processos relacionados abaixo, sem aplicação de sanção:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000643/2011	5062	26/06/2015	Arquivamento
53539.001194/2015	26	07/03/2016	Arquivamento

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

**ATO Nº 5.099, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

Processo n.º 53500.014710/2009- Aprova a posteriori a transferência de controle da Carambei Online Telecom Ltda. ME, CNPJ/MF n.º 10.890.888/0001-39, realizada por meio de sua 1.ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de abril de 2016

Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de:

Nº 90/2016/SEI/CPRP/SCP - 53500.006578/2016-71 - EILD do Grupo TELEFÔNICA.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

**ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Nº 1.057 - Autorizar CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ Nº 45.794.591/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 13/04/2016 a 19/04/2016.

Nº 1.058 - Autorizar SAWAE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 71.256.283/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/04/2016 a 19/06/2016.

Nº 1.060 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/04/2016 a 27/04/2016.

Nº 1.061 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/04/2016 a 21/04/2016.

Nº 1.062 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/04/2016 a 24/04/2016.

Nº 1.063 - Autorizar CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP, no período de 25/04/2016 a 05/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Nº 51.259 - Processo nº 535000067152016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JEFFERSON KAYAN DA ROCHA - ME, CNPJ nº 97.546.395/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Outubro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.262 - Processo nº 535750001502016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VOCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.656.757/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
CONSUMIDORES**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de abril de 2016

Nº 1/2016/SEI/SRC -  
Processo nº 53500.008501/2016-35  
Interessado: Interessado: Algar Telecom S.A. (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), Brasil Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 01.236.881/0001-07), Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 02.952.192/0001-61), Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47), Global Village Telecom Ltda (CNPJ nº 03.420.926/0001-24), OI Móvel S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), Sky Serviços de Banda Larga Ltda (CNPJ nº 497.373/0001-10), Telefônica Brasil S.A. (02.558.157/0001-62), Telemar Norte Leste S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), TIM Celular S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), Sercomtel S.A Telecomunicações (CNPJ nº 01.371.416/0001-89), OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43)

A SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 52 e 242, XII, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e considerando:

- a relevância do acesso à Internet para os cidadãos e para o desenvolvimento do País, com base no art. 4º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

- o dever dos fornecedores de prestar informação clara e ostensiva aos consumidores a respeito das diversas condições de prestação dos serviços contratados, especialmente sobre possíveis limitações ou restrições relativas a aspectos qualitativos e quantitativos de bens e serviços que são objeto da relação de consumo, conforme arts. 6º, III, 31 e 36 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a norma do art. 63 da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprovou o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que prevê a faculdade de instituição de franquia de consumo, a qual, se houver, poderá ensejar pagamento adicional pelo consumo excedente ou redução da velocidade contratada;

- que, a despeito da faculdade prevista no art. 63 do Regulamento do SCM, é fato notório que se consolidou a prática de não aplicação da franquia de dados, ainda que eventualmente prevista em contrato, moldando assim os próprios hábitos de fruição do serviço pelo consumidor;

- que as práticas atuais do mercado de banda larga fixa permitem inferir que o consumidor não está habituado com a mensuração de consumo baseada em volume de dados trafegados e não adquiriu o hábito de utilizar-se de ferramentas de acompanhamento desta volumetria;

- os arts. 22, inciso VIII, e 80, da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que instituiu o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, que confere ao consumidor o direito à ferramenta que lhe permita o efetivo acompanhamento de seu consumo de volume de dados trafegados, bem como o direito de ser avisado sobre a proximidade do esgotamento da franquia contratada;

- a anunciada mudança de prática comercial quanto à franquia de dados, que poderá comprometer o direito do consumidor de contar com período mínimo de 3 (três) meses para que possa identificar seu perfil de consumo, conforme também assegurado pelo art. 22, inciso IX, do RGC;

- que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no âmbito de sua atuação regulatória, tem o dever de adotar as medidas necessárias para reprimir possíveis infrações aos direitos dos consumidores, o que implica a possibilidade de exercer essa prerrogativa por meio de medida cautelar, sem prévia manifestação do interessado (arts. 19, inciso XVIII, e 175, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 52 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013);

- que a ANATEL acompanha permanentemente a evolução do mercado e suas práticas de modo a tutelar o interesse dos consumidores, o que impõe a adoção de cautelas necessárias à efetivação de seus direitos, em cumprimento aos arts. 2º, 3º e 19, inciso XVIII, da Lei nº 9.472/1997, independentemente de provocação de entes públicos ou privados, decide:

Art. 1º DETERMINAR, cautelarmente, que as empresas Algar Telecom S.A. (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), Brasil Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 01.236.881/0001-07), Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 02.952.192/0001-61), Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47), Global Village Telecom Ltda (CNPJ nº 03.420.926/0001-24), Oi Móvel S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), Sky Serviços de Banda Larga Ltda (CNPJ nº 497.373/0001-10), Telefônica Brasil S.A. (02.558.157/0001-62), Telemar Norte Leste

S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), TIM Celular S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), Sercomtel S.A. Telecomunicações (CNPJ nº 01.371.416/0001-89), Oi S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43 se abstenham de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa), práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, até o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - comprovar, perante a Agência, a colocação ao dispor dos consumidores, de forma efetiva e adequada, de ferramentas que, nos termos dos arts. 22, V, VIII e IX, 44, 62 e 80, do RGC, permitam, de modo funcional e adequado ao nível de vulnerabilidade técnica e econômica dos usuários:

o acompanhamento do consumo do serviço;  
a identificação do perfil de consumo;  
a obtenção do histórico detalhado de sua utilização;  
a notificação quanto à proximidade do esgotamento da franquia; e

a possibilidade de se comparar preços.  
II - informar ao consumidor, por meio de documento de cobrança e outro meio eletrônico de comunicação, sobre a existência e a disponibilidade das ferramentas referidas no inciso I;

III - explicitar, em sua oferta e nos meios de propaganda e de publicidade, a existência e o volume de eventual franquia nos mesmos termos e com mesmo destaque dado aos demais elementos essenciais da oferta, como a velocidade de conexão e o preço;

IV - emitir instruções a seus empregados e agentes credenciados envolvidos no atendimento em lojas físicas e demais canais de atendimento para que os consumidores sejam previamente informados sobre esses termos e condições antes de contratar ou aditar contratos de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, ainda que contratados conjuntamente com outros serviços.

Parágrafo único. As práticas referidas no caput somente poderão ser adotadas após 90 (noventa) dias da publicação de ato da Superintendência que reconheça o cumprimento das condições fixadas no presente artigo.

Art. 2º. FIXAR multa diária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por descumprimento da presente determinação, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

ELISA VIEIRA LEONEL

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 15 de abril de 2016

Nº 624/2016/SEI-MC - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

### ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
497	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	35	53000.067788/2013-23
327	11/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ES	COLATINA	RTVD	35	53900.014450/2015-97
351	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JACARACI	RTVD	28	53000.055316/2013-28
426	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	ES	VITÓRIA	RTVD	56	53000.060576/2012-34
50	11/04/2016	TV CABRALIA LTDA	BA	ITAMARAJU	RTVD	17	53900.044809/2015-51
211	11/04/2016	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA	ES	MUNIZ FREIRE	RTVD	23	53000.037542/2011-65
543	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	AXIXA DO TOCANTINS	RTVD	24	53900.013121/2016-18
540	11/04/2016	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	SC	TUBARAO	RTVD	57	53900.072756/2015-68
2000	11/03/2016	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	45	53000.009449/2014-11
493	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	AMPARO	RTVD	50	53000.011448/2014-29
545	11/04/2016	TV INDEPENDENCIA LTDA	PR	PARANAGUA	RTVD	34	53000.023366/2013-46
301	11/04/2016	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BA	PORTO SEGURO	RTVD	40	53900.009935/2014-88
283	11/04/2016	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	RTVD	22	53000.011456/2014-75
447	11/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	ERECHIM	RTVD	17	53000.045148/2012-81
541	11/04/2016	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	JATAI	RTVD	31	53900.049179/2015-19
547	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	COCOS	RTVD	29	53000.046718/2013-31
549	11/04/2016	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	CERQUEIRA CÉSAR	RTVD	27	53900.002245/2014-14
137	11/04/2016	PINDARE COMUNICAÇÕES LTDA	MA	SANTA INES	RTVD	36	53900.075157/2015-04
262	11/04/2016	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	PE	PESQUEIRA	RTVD	41	53900.022364/2014-77
245	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CANAVIEIRAS	RTVD	30	53000.056257/2013-13
551	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	BARRA	RTVD	29	53000.023344/2013-86
2015	11/04/2016	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	BARRA DO CORDA	RTVD	52	53900.055359/2015-21
535	11/04/2016	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SP	SANTA FE DO SUL	RTVD	53	53900.010185/2016-59
517	11/04/2016	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	TO	PIUM	RTVD	25	53900.014578/2016-31
539	11/04/2016	TELEVISÃO IMEMBUI S.A	RS	ROSÁRIO DO SUL	RTVD	34	53900.014618/2016-45
510	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	QUIRINÓPOLIS	RTVD	16	53900.014584/2016-99
503	11/04/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	FRAIBURGO	RTVD	45	53900.015937/2016-78
512	11/04/2016	TELEVISÃO IMEMBUI S.A	RS	CACAPAVA DO SUL	RTVD	42	53900.007820/2016-11
523	11/04/2016	CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TO	CRISTALÂNDIA	RTVD	23	53900.014573/2016-17
536	11/04/2016	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A	SC	TIMBO	RTVD	24	53900.014625/2016-47
514	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	RTVD	23	53900.013108/2016-51
582	14/04/2016	TV TOCANTINS LTDA	GO	PIRENÓPOLIS	RTVD	32	53900.007400/2016-34
576	14/04/2016	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	GOIÁS	RTVD	27	53900.004196/2014-38
608	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	CACHOEIRA ALTA	RTVD	41	53900.014563/2016-73
568	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	PRAIA NORTE	RTVD	23	53900.013114/2016-16
585	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	GOIÁS	RTVD	32	53900.013141/2016-81
1990	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	PRESIDENTE JUSCELINO	RTV-SEC	7	53900.016050/2015-16
544	11/04/2016	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	MG	PIRAPANEMA (MURIAE)	RTV-PRI	54+	53000.055153/2006-54
2020	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	ARAGUAANA	RTV-SEC	12	53900.016044/2015-69
2061	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	CAJARI	RTV-SEC	7	53900.016045/2015-11
578	11/04/2016	H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RS	HERVAL	FM	206	53900.020490/2014-97
542	11/04/2016	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	ACARA	FM	203	53569.002804/2014-98
496	11/04/2016	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RS	IMBE	FM	268	53900.004194/2016-19
341	11/04/2016	RADIO ALIANÇA FM LTDA	BA	MACARANI	FM	251	53000.061686/2009-18

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.276, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029507/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE NOVO ARIPUANÁ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. 19 de Dezembro, s/nº para a Rua Coronel Paes, nº 106, na localidade de Novo Aripuanã/AM. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1166, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, a ex-

cutar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 724, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53630.000284/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 07' 32" S e longitude em 60º 22' 40" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.325, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o

anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.015292/2016-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE VERA CRUZ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA ADERLINDA COELHO, Nº01 para a AV. JUVENAL JOÃO VINAGRE, Nº3109, na localidade de Vera Cruz/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 798/2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 175/2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000329/1999.